LEI Nº. 4.519, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA OS ANEXOS I E III DA LEI 3.672 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015, NO QUE SE REFERE AO PADRÃO DO CARGO E VENCIMENTOS PARA OS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS EM CUMPRIMENTO AOS EFEITOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL 120/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul Sr. **Giovani Amestoy da Silva**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o padrão do cargo de Agente de Combate a Endemias (ACE) descritos nos anexos I e III da Lei 3.672/2015, onde consta Padrão 03 passará para o Padrão ACE, em cumprimento aos efeitos da Emenda Constitucional 120/222.

Art. 2º - O vencimento dos Agentes de Combate de Endemias será reajustado conforme legislação federal, em cumprimento com o §9°, do Artigo 198, da CF/88, alterado pela EC 120/2022, de acordo com a tabela 01 com os avanços de Classe constantes na Tabela 02:

Tabela 01 – Vencimentos (Conforme Legislação Federal)

	Vencimento Básico 2019	Vencimento Básico 2020	Vencimento Básico 2021	Vencimento Básico 2022	Vencimento Básico 2023 Janeiro/abril	Vencimento Básico 2023 M.P.1172/2023
Agente de Combate a Endemias	R$ 1.250,00	R$ 1.400,00	R$ 1.550,00	R$ 1.550,00	R$ 2.604,00	R$ 2.640,00

Tabela 02 – Avanços de Classe (Conforme Art. 8°, da Lei 3672/2015)

PADRÃO	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F	% Classe F/A
		0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	
ACE	1,00	1,06	1,12	1,18	1,24	1,30	30

Art. 3º - O piso salarial dos ACE será reajustado, anualmente, no mês de janeiro de cada ano, por Lei específica que deverá atender o dispositivo constitucional referente ao piso da categoria. Tabela 01 – Vencimento desta Lei.

Parágrafo único. A revisão geral anual concedida aos demais servidores estatuários do Município não alcançará os servidores públicos regidos por esta Lei (ACEs).

Art. 4º - Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos ACE serão consignados no orçamento geral da União, com dotação própria e exclusiva, e não serão computados para fins de cálculo do limite de despesas com pessoal (§§7° e 11, do Art 198, CF/88).

§ 1° O pagamento dos vencimentos conforme o novo piso definido pela EC n° 120/2022 será efetuado a partir da data do efetivo repasse do valor atualizado pela União ao Município.

§ 2° Outros repasses federais ou estaduais relativos aos ACEs deverão ser regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 6° - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como a proceder às alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA), para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar.

Art. 7° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2023.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura
22/06/23

Luiz Carlos Guglielmin
Secretário Geral Matricula nº. 4782887